



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

Institui o Sistema Municipal de Turismo no Município de Formosa-GO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei n.º 1, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal - LOM, encaminha a seguinte proposta de lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo de Formosa-GO, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e fomentar a Política Municipal de Turismo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Sistema Municipal de Turismo será composto por:

- I - Secretaria Municipal de Turismo;
- II - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- III - Fórum Municipal de Turismo - FOMTUR;
- IV - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- V - Certificação de Pontos Turísticos;
- VI - Plano Municipal de Turismo;
- VII - Setoriais Turísticos.

§ 2º Esta Lei regula no âmbito do Município de Formosa-GO, o Sistema Municipal de Turismo com as seguintes finalidades:

I - integrar os órgãos, programas e ações turísticas do Governo Municipal e instituições parceiras;

II - contribuir para a implementação de políticas municipais de turismo democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Turismo;

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento turístico municipal com o pleno exercício dos direitos e deveres estabelecido através de selos, certificados e afins;



Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

V - consolidar um sistema público municipal de gestão turística, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão de marcos legais já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais;

VI - assegurar a centralidade do turismo no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade turística;

VII - estabelecer e implementar políticas turísticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

VIII - incentivar parcerias no âmbito do setor público com o setor privado, na área de gestão e promoção do turismo;

IX - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal de Turismo;

X - promover a transparência dos investimentos na área turística municipal;

XI - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do turismo local;

XII - promover a integração das políticas de turismo locais às políticas públicas de turismo do Brasil, e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

XIII - promover o turismo em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar encontros dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões interligadas ao turismo;

XIV - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística, quer seja de atrativos, guias, agências, redes hoteleiras, gastronômicas ou quaisquer áreas que contribuam direta ou indiretamente com o desenvolvimento turístico local;

XV - levantar, divulgar e preservar o patrimônio natural, histórico e cultural do Município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, visando integrá-los ao mapa turístico municipal;

XVI - garantir continuidade aos projetos turísticos já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XVII - estabelecer e garantir políticas de acesso e acessibilidade aos pontos e atrações turísticas.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, órgão da administração direta, com as seguintes competências:

I - formular, coordenar e executar o planejamento operacional, bem como o Plano Municipal de Turismo;

II - promover a integração das ações de turismo com outras políticas públicas;

III - articular-se com os governos federal e estadual, bem como com a iniciativa privada e a sociedade civil, para a promoção do turismo;

IV - gerir o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

V - apoiar as atividades do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fórum Municipal de Turismo - FOMTUR, oferecendo o suporte necessário;

VI - coordenar os Setoriais do Turismo;

VII - formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais;

VIII - efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais da área turística do Município;

IX - desenvolver a infraestrutura de turismo local incluindo a emissão de certificados aos pontos turísticos autorizados;

X - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem competidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XI - redigir em conjunto com o Departamento competente do Município, convênios, acordos e contratos relacionados à área de sua competência;

XII - promoção, fomento e incentivo das potencialidades turísticas do município;

XIII - manter e divulgar o mapa turístico municipal, bem como o calendário de festas e eventos municipais;

XIV - administrar o Parque Municipal do Itiquira, conforme disposto na Lei Ordinária n.º 512, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações ou normas correlatas;

XV - coordenar, em conjunto à Secretaria Municipal de Educação, a execução do projeto Turismo Pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal, conforme instituído pela Lei Ordinária n.º 645, de 8 de julho de 2021;



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

XVI - coordenar, em conjunto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude a execução do Cicloturismo no Município de Formosa, conforme instituído pela Lei Ordinária n.º 722, de 7 de dezembro de 2021, bem como abranger circuitos e/ou eventos motociclistas, automotores e similares;

XVII - outras atividades correlatas.

Art. 3º A estrutura organizacional, as atribuições dos cargos e as demais disposições relativas à Secretaria Municipal de Turismo serão definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Municipal de Turismo será escolhido(a) entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio turístico do Município.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão colegiado de caráter fiscalizador, consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º Compete ao COMTUR:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do turismo do município;

II - apreciar o Plano Municipal de Turismo e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeiro, a legitimidade das ações propostas em relações às demandas formuladas pelos empregados e empregadores do ramo de Turismo, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilâncias sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Turismo;

IV - sugerir ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para a melhoria das condições do Turismo e para geração de emprego e renda no Município, nesta mesma área;

V - encaminhar políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal, no que concerne à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável no setor agropecuário e industrial, à organizações dos segmentos produtivos e à regularidade no desenvolvimento urbano e rural do município, com base ao desenvolvimento do turismo sustentável;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades turísticas do desenvolvimento no município;



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, as estaduais e as federais voltadas para desenvolvimento do turismo sustentável;

VIII - acompanhar e avaliar continuamente a execução do Plano Municipal de Turismo;

IX - propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;

X - deliberar sobre programas e projetos de interesse turístico;

XI - aprovar os balancetes da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem foro e sede no município de Formosa-GO.

Art. 7º O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será de 02 (dois) anos, podendo haver quantas reconduções forem necessárias, e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 8º O COMTUR será composto por:

I - Secretário(a) Municipal de Turismo - membro nato;

II - 04 (quatro) representantes das secretarias municipais designados pelo Prefeito Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Econômicos;

III - 02 (dois) representantes de Órgãos Públicos Estadual e/ou Federal;

IV - 01 (um) representante do Ensino Superior - Público;

V - 01 (um) vereador representante da Câmara de Vereadores de Formosa;

VI - 06 (seis) representantes de Associações:

a) 01 (um) representante de Associação dos Bares e Restaurantes;

b) 01 (um) representante de Associação dos Guias de Turismo de Formosa;

c) 01 (um) representante de Associação dos Artesãos e Cultura Gastronômica de Formosa;

d) 01 (um) representante das Agências de Turismo de Formosa;



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

e) 01 (um) representante do Setor Hoteleiro;

f) 01 (um) representante de Associação de Deficientes;

VII - 03 (três) representantes dos Empreendimentos Turísticos Rurais:

a) 01 (um) representante da Região Indaiá;

b) 01 (um) representante da Região Itiquira;

c) 01 (um) representante da Região Bisnau;

VIII - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

IX - 01 (um) representante dos comerciantes da Lagoa Feia;

X - 01 (um) representante da Imprensa Local;

XI - 01 (um) representante dos Atrativos Turísticos e Monumentos Naturais;

XII - 01 (um) representante do Ensino Superior - Privado.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, cumprir as suas atribuições.

Art. 10 Diretoria, órgão direutivo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Art. 11 Ao Plenário, composto em primeira chamada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete avaliar e deliberar as questões que lhe forem submetidas, na execução das competências previstas no art. 5º.

Parágrafo único. As sessões, ordinárias ou extraordinárias, com assunto de relevante interesse, terão a primeira chamada no horário marcado, segunda chamada com 15 minutos de carência e, não alcançado o quórum mínimo, será feita a terceira chamada após 30 minutos do horário marcado e será efetivada com no mínimo 1/3 (um terço) dos pares, devidamente assinados a folha de frequência.

Art. 12 Às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, formadas mediante necessidade por membros titulares do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete fornecer subsídios para tomadas de decisão do Plenário, sobre temas transversais e emergenciais relacionados às demandas emergentes.

Parágrafo único. O corpo técnico de quaisquer órgãos poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva área.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

Art. 13 O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias será divulgado até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 2º As reuniões extraordinárias, convocadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, poderão ser solicitadas ao presidente por qualquer conselheiro ou órgão do poder público de esfera municipal, estadual ou federal.

§ 3º A cada convocação, cabe ao presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fazê-la por meio de comunicação pessoal, por escrito ou por telefone com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 14 As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.

Art. 15 Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR caberá o voto de qualidade somente nas votações que resultarem em empate. Em outras decisões que não resultarem em empate, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR se absterá da votação.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Turismo prestará o apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 17 O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR solicitará ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais, os funcionários que forem necessários à organização dos serviços internos.

Art. 18 O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DO FÓRUM MUNICIPAL DE TURISMO - FOMTUR

Art. 19 Fica instituído o Fórum Municipal de Turismo - FOMTUR, de caráter propositivo, instância de debate e articulação das políticas públicas de turismo, aberto à participação de toda a sociedade civil.

Art. 20 Compete ao FOMTUR:

I - promover a integração e cooperação entre os diversos segmentos do turismo;

II - realizar encontros, seminários e eventos para discussão de temas relacionados ao turismo;



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

III - propor ações e projetos para o desenvolvimento turístico do município.

Art. 21 O FOMTUR reunirá ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou convocado pelo COMTUR.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 22 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo no município.

Art. 23 Constituem receitas do FUMTUR:

I - dotação orçamentária municipal específica, constituída com a totalidade da arrecadação dos ingressos do Parque Municipal do Itiquira e demais parques municipais que possam vir a existir no município com arrecadação;

II - os valores destinados do voucher único, bem como outros valores instituídos por taxas, multas e demais arrecadações estipuladas pela Política Municipal de Turismo também farão parte da Arrecadação Municipal a ser depositado no FUMTUR.

III - transferências de outros recursos municipais, estaduais e da União;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;

V - receitas provenientes de convênios e parcerias;

VI - outras receitas eventuais.

Art. 24 A gestão do FUMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, sob supervisão do COMTUR.

Parágrafo único. Fica a cargo do COMTUR a aprovação dos balancetes financeiros da aplicação do FUMTUR apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo, conforme calendário próprio, necessitando de no mínimo 01 (uma) aprovação anual.

Art. 25 Continua instituída, no âmbito do FUMTUR, a política de voucher único, que consiste em um sistema de pagamento integrado para os serviços turísticos do município, visando facilitar a experiência do turista e fomentar o comércio local, conforme já regulamentado pela Lei Ordinária n.º 298, de 16 de dezembro de 2015 e suas alterações ou normas correlatas.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

Art. 26 Ficam instituídas diretrizes para a certificação de pontos turísticos no município de Formosa-GO, com a finalidade de qualificar e reconhecer os atrativos turísticos que atendam aos critérios estabelecidos.

Parágrafo único. Para obter um certificado municipal de Ponto Turístico, será solicitado no mínimo a seguinte documentação:

I - Atrativo Turístico Material:

- a) CNPJ regular (podendo ser MEI);
- b) certidões negativas federal, estadual e municipal;
- c) licença ambiental;
- d) cadastro Cadastur;
- e) enquadramento em algum dos segmentos obrigatórios: atrativo natural, meios de hospedagem, produtores rurais ou agricultores familiares (desde que prestem serviços turísticos), agências de turismo, transportadoras turísticas, organização de eventos, parques temáticos, acampamentos turísticos, centros de convenções, teatros, museus, restaurantes, cafeterias e bares, casas de espetáculo e equipamentos de animação turísticas, prestadores de infraestrutura e apoio para eventos, empreendimentos de apoio ao turismo náutico, locadoras de veículos, prestadores especializados em segmentos turísticos, empreendimentos de entretenimento e lazer, parques aquáticos ou outro segmento não mencionado conforme consulta e aprovação do COMTUR.

II - Atrativo Turístico Imaterial (cultural, experiências e vivências):

- a) CNPJ regular (podendo ser MEI);
- b) certidões negativas federal, estadual e municipal;
- c) enquadramento em algum dos segmentos de vivência ou saberes obrigatórios: Turismo Histórico, Religioso, Gastronômico, de Arte e Cultura, Literário, Etnográfico, de Estudos e Intercâmbio Cultural, de Eventos e Festivais, de Patrimônio Industrial, de Arquitetura, de Memória e Patrimônio, e de Roteiros Temáticos. Inclui-se também o Turismo de Vivência, que abrange participação em encenações, rotinas, lidas, cultos religiosos, oficinas ou atividades tradicionais, típicas, atípicas ou incomuns. Exemplos incluem dramatizações para contar uma história, acontecimento ou lenda; apresentações de grupos culturais (teatro, música e dança) e folclóricos; gastronomia típica com participação em oficinas culinárias e degustações; oficinas diversas (cerâmica, vinho, cachaça, artesanato, pintura, queijo, pães, bolos e outras); rotinas agrícolas (plantio ou colheita de produtos, cuidados com animais, vivência rural); e turismo de aprendizado (dança típica, hobbies, cursos de fotografia, náutica, literatura, arquitetura, artes, entre muitos outros).



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

Art. 27 A certificação de pontos turísticos será coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo, com regulamento específico a ser criado em conjunto com o COMTUR, tendo por base os seguintes critérios:

- I - qualidade e segurança dos serviços oferecidos, considerando a implementação do Sistema de Gestão de Segurança - SGS como ponto de qualificação;
- II - sustentabilidade ambiental;
- III - preservação do patrimônio cultural e natural;
- IV - acessibilidade;
- V - satisfação dos visitantes.

Art. 28 Os pontos turísticos certificados receberão um selo de qualidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, que será renovado periodicamente conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 29 A Política Municipal de Turismo tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando o patrimônio cultural, histórico, natural e social de Formosa-GO.

Art. 30 São diretrizes da Política Municipal de Turismo:

- I - fomentar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- II - incentivar o turismo sustentável e responsável;
- III - promover a qualificação profissional no setor turístico e atividades correlatas;
- IV - valorizar e preservar o patrimônio cultural e natural;
- V - estimular a divulgação dos atrativos turísticos do município.

Art. 31 O Plano Municipal de Turismo, terá validade decenal e será elaborado ou reelaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, com a participação do COMTUR e do FOMTUR, e deverá contemplar:

- I - diagnóstico da situação atual do turismo no município;
- II - objetivos e metas a serem alcançados;
- III - ações e programas prioritários, secundários e terciários, a curto e a longo prazo;
- IV - estratégias de promoção e divulgação;



Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

V - mecanismos de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VIII

DOS SETORIAIS DO TURISMO

Art. 32 Ficam instituídos os Setoriais do Turismo, órgãos temáticos destinados a atender segmentos específicos do setor turístico, vinculados à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 33 Os Setoriais do Turismo serão compostos pelos seguintes segmentos:

I - Ecoturismo ou Turismo de Natureza:

- a) promoção de atividades em áreas naturais;
- b) educação ambiental e preservação dos recursos naturais;
- c) incentivo ao turismo sustentável.

II - Turismo de Aventura:

- a) organização de atividades recreativas em ambientes naturais que envolvam riscos avaliados, controlados e assumidos, tendo como ferramenta base o SGS - Sistema de Gestão de Segurança;
- b) promoção de agenciamento e operação com segurança e qualidade nas atividades de aventura;
- c) desenvolvimento de infraestruturas adequadas.

III - Espeleoturismo:

- a) exploração e visitação de cavernas e grutas com segurança específica;
- b) educação sobre a importância geológica e histórica das cavernas;
- c) implementação de medidas de conservação e proteção.

IV - Esportes Verticais:

- a) promoção de atividades como rapel, arvorismo, tirolesa, canionismo, espeleoturismo vertical e escalada em cachoeiras, formações rochosas ou similares, tendo como ferramenta base o SGS - Sistema de Gestão de Segurança;
- b) capacitação de guias e instrutores especializados;
- c) garantia de segurança e preservação ambiental.

V - Turismo Histórico, Cultural e Pedagógico:

- a) valorização e promoção do patrimônio histórico e cultural;



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

- b) desenvolvimento de programas educativos e de intercâmbio;
- c) incentivo ao turismo pedagógico ou de estudos.

VI - Turismo de Esportes:

- a) promoção de esportes como voo livre, asa delta, paramotor, planador, mountain bike, entre outros;
- b) desenvolvimento de infraestruturas, circuitos e eventos esportivos;
- c) estímulo à prática esportiva e ao turismo esportivo.

VII - Turismo de Negócios e Eventos:

- a) promoção e organização de eventos empresariais, feiras e congressos;
- b) desenvolvimento de infraestrutura e serviços para o turismo de negócios;
- c) estímulo à captação de eventos nacionais e internacionais;
- d) incentivo a participação de feiras de turismo por todo o país, utilizando o espaço cedido pelo Estado de Goiás aos Municípios em seus estandes ou, por vezes, tendo o próprio estande.

VIII - Turismo de Saúde:

- a) promoção de serviços de turismo de bem-estar e saúde;
- b) regionalização de postos para recuperação da saúde;
- c) parcerias com estabelecimentos de saúde para atendimento de turistas.

IX - Turismo Gastronômico:

- a) Promoção de experiências culinárias locais e regionais;
- b) desenvolvimento de rotas, festivais, feiras e eventos gastronômicos;
- c) incentivo à participação em oficinas culinárias e degustações;
- d) promoção de visitas a alambiques e queijarias e degustações.

X - Turismo Religioso:

- a) promoção de visitas a templos, igrejas e santuários;
- b) divulgação de eventos e celebrações tradicionais religiosas;
- c) desenvolvimento de roteiros de peregrinação e turismo religioso.

XI - Turismo Rural:

- a) promoção de experiências autênticas no meio rural;
- b) desenvolvimento de infraestrutura e serviços para o turismo rural;



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

- c) incentivo ao turismo sustentável e à preservação das tradições rurais;
- d) observação de pássaros, fauna e flora.

XII - Enoturismo:

- a) promoção de visitas a vinícolas e degustações de vinhos;
- b) desenvolvimento de rotas e eventos enoturísticos;
- c) educação sobre a produção de vinhos e a cultura vitivinícola.

XIII - Turismo de Rally e Esportes Motorizados:

- a) promoção de eventos e competições de rally;
- b) desenvolvimento de infraestrutura e serviços para o turismo de esportes motorizados;
- c) incentivo à participação e ao envolvimento da comunidade local nos eventos.

XIV - Agenciamento Turístico:

- a) promoção e organização de pacotes turísticos;
- b) articulação com serviços de hospedagem, alimentação e transporte;
- c) desenvolvimento de estratégias de marketing e vendas.

XV - Condutores e Guias de Turismo:

- a) formação e capacitação de condutores e guias de turismo;
- b) promoção de boas práticas e ética profissional;
- c) implementação de programas de certificação e reconhecimento.

XVI - Atrativos Turísticos:

- a) identificação e catalogação de atrativos turísticos;
- b) desenvolvimento de infraestrutura e serviços nos pontos turísticos;
- c) promoção e divulgação dos atrativos turísticos do município.

Art. 34 Estabelece-se os Setoriais do Turismo na finalidade de nortear programas e projetos conforme segue:

I - identificar e propor ações específicas para o desenvolvimento de seus respectivos segmentos;

II - promover a integração dos segmentos com o Sistema Municipal de Turismo;



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

III - elaborar relatórios e diagnósticos sobre as necessidades e potencialidades de seus segmentos;

IV - propor representantes dos setoriais para participarem das reuniões do COMTUR e do FOMTUR, contribuindo com propostas e deliberações.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 36 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Ficam revogadas: Lei Ordinária n.º 168, de 08 de setembro de 1999, Lei Ordinária n.º 19, de 28 de junho de 2005, Lei Ordinária n.º 576, de 19 de abril de 2012, Lei Ordinária n.º 614, de 24 de setembro de 2012, Lei Ordinária n.º 44, de 18 de junho de 2013, Lei Ordinária n.º 45, de 18 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Este Projeto de Lei Ordinária visa a criação de uma lei essencial para o desenvolvimento sustentável do turismo em Formosa-GO. Nosso município possui um potencial turístico extraordinário, com atrativos naturais, culturais, históricos e esportivos que necessitam de uma estrutura organizacional e regulamentação adequada para sua valorização e promoção.

O turismo é um motor econômico poderoso que pode gerar empregos, fomentar o empreendedorismo e atrair investimentos para nossa região. Com a estruturação e o fortalecimento do setor turístico, esta lei promoverá o crescimento econômico local, aumentando a renda e a qualidade de vida da nossa população. Além disso, o turismo contribui para o desenvolvimento social ao incentivar a preservação do nosso patrimônio cultural e natural e ao promover o intercâmbio cultural e educativo.

Nossa proposta enfatiza a importância do turismo sustentável, buscando equilibrar o crescimento econômico com a conservação ambiental e a responsabilidade social. A promoção de práticas sustentáveis no turismo garantirá que as futuras gerações possam desfrutar dos mesmos recursos naturais e culturais que os turistas de hoje.

A criação de políticas de qualificação profissional e capacitação no setor turístico é fundamental para garantir que os serviços oferecidos sejam de alta qualidade. A formação de guias de turismo, condutores e outros profissionais do turismo contribuirá para a excelência no atendimento e para a satisfação dos visitantes, fortalecendo a imagem de Formosa como um destino turístico de referência.

A instituição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), do Fórum Municipal de Turismo (FOMTUR) e da Secretaria Municipal de Turismo permitirá uma gestão participativa e integrada, envolvendo diversos setores da sociedade. Estes órgãos serão responsáveis por elaborar e implementar a Política e o Plano Municipal de Turismo, que definirão diretrizes claras e estratégias eficientes para o desenvolvimento do setor.

A criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é crucial para garantir os recursos necessários para o desenvolvimento e promoção do turismo. O fundo permitirá investimentos em infraestrutura, capacitação, promoção e preservação dos atrativos turísticos, assegurando a continuidade e a sustentabilidade das ações propostas.

Segmentar o turismo em diferentes áreas é essencial. Temos Ecoturismo ou Turismo de Natureza, Turismo de Aventura, Espeleoturismo, Esportes Verticais, Turismo Histórico, Cultural



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 65 de 19 de dezembro de 2024.

e Pedagógico, Turismo de Esportes, Turismo de Negócios e Eventos, Turismo de Saúde, Turismo Gastronômico, Turismo Religioso, Turismo Rural, Enoturismo e Turismo de Rally e Esportes Motorizados. Isso garante que todas as potencialidades turísticas de Formosa sejam exploradas de forma organizada e direcionada. Exemplos incluem atividades de aventura em ambientes naturais, visitas a cavernas, explorações em cachoeiras, vivências históricas e culturais, degustações gastronômicas, eventos religiosos, experiências rurais autênticas, eventos empresariais, tratamentos de saúde e bem-estar, turismo de vinhos e alambiques, entre outros. Isso permitirá a diversificação da oferta turística, atendendo a diferentes perfis de turistas e aumentando o fluxo de visitantes.

Além disso, a implementação de diretrizes para a certificação de pontos turísticos garantirá a qualidade e a segurança dos atrativos. A política de voucher único simplificará o acesso dos turistas aos serviços e atrações, promovendo uma experiência turística mais integrada e eficiente.

Portanto, pedimos o entendimento de todos os caros vereadores e vereadoras para a aprovação desta lei, que é fundamental para o desenvolvimento ordenado e sustentável do turismo em Formosa-GO. Esta lei estabelecerá as bases para uma gestão eficiente, participativa e integrada do setor, potencializando os benefícios econômicos, sociais e ambientais do turismo para o nosso município e nossa população.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com o apoio e a valiosa colaboração de Vossa Excelência e demais pares na aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal